



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E**  
**ACESSIBILIDADE**

**PARECER**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019**

**Autoria: Ver. Deolindo Moura**

**Ementa: “Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais implantados pelo poder público municipal para os beneficiários afetados por doença rara, assim como, pessoas com deficiência e / ou idosas no município de Teresina”.**

**Relatoria: Ver. Neto do Angelim**

**Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei**

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade o projeto de lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a reserva dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais implantados pelo poder público municipal para os beneficiários afetados por doença rara, assim como, pessoas com deficiência e / ou idosas no município de Teresina”.

Justificativa anexada.

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

*Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:*

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

(...)

*V - tratar de matéria inerente à habitação;*

Da análise dos autos, vê-se que a proposição possui o intuito de instituir reserva de apartamentos localizados no térreo, oriundos de programas habitacionais implantados pelo Poder Público municipal, a pessoas com deficiência, idosas ou com doenças raras.

Da análise da matéria veiculada no projeto, é de se ver que é de atuação própria do Município a regulamentação do seu próprio espaço e a forma de sua utilização, tendo em vista a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais dos munícipes.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, contribuirá sobremaneira a qualidade de vida aos cidadãos.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 01 de novembro de 2019.

  
**Ver. NETO DO ANGELIM**  
Relator



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EDILBERTO BORGES  
Presidente

Ver. GUSTAVO GAIOSO  
Vice-Presidente

Ver. GUSTAVO DE CARVALHO  
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12